



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 75/2023/PE

Razão Social: MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA DE CAMARAGIBE

Nome Fantasia: MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

Endereço: AVENIDA BELMIRO CORREIA, S/N

Bairro: BAIRRO NOVO

Cidade: Camaragibe - PE

Cep: 54468-000

Telefone(s): (81)3301-8524 (81)99945-50185

Diretor Técnico: AMANDA LÚCIA VIEIRA FERNANDES - CRM-PE: 29589

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 17/04/2023 - 09:00 a 11:15

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Albilane Maria da Silva; Ebeson Xavier de Paula

Cargo(s): Diretora Administrativa; Enfermeiro, Coren 605195

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021; Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022, Decreto 54392, de 01/01/23 e o Decreto 54525 de 31/03/23 que prorroga o estado de emergência em saúde até 30/06/2023.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do MPPE, Ofício 02218.000.101/2022-0008 - 1 PJCVCAMAR com protocolo Cremepe 6386/2023.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal.

Realiza atendimentos eletivos nas seguintes áreas:

- Ginecologia e Obstetrícia (Pré natal de alto risco);

- Cirurgia Geral (cirurgias eletivas principalmente: laqueadura tubária, perineoplastia e hérnia);

- Endoscopia Digestiva Alta.

Realiza atendimentos de Urgência/Emergência na área de obstetrícia.

Possui 20 leitos e cerca de 15 médicos.

Conta com Centro Cirúrgico com 02 salas cirúrgicas (apenas 01 está funcionando) e um Centro de Parto Normal (CPN) com 04 Salas de Parto.

Não possui UTI nem Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA).

Realiza cerca de 20 a 25/atendimentos/plantão 24 horas e realiza aproximadamente 10/partos/mês (nesse mês até o momento da vistoria ocorreram 6 partos).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Registro em atas: Sim
- 3.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: **Não**
- 3.7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 3.8. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0 (Escala médica dos obstetras está incompleta.)
- 5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 7.1. Ambiente com conforto térmico: Não

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 8.1. Serviços terceirizados: Sim
- 8.2. Higiene: Não
- 8.3. Segurança: Não
- 8.4. Lavanderia: Não
- 8.5. Esterilização: Não
- 8.6. Coleta de resíduos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 9.22. Serviço de vacinação: Sim (Apenas para RN (Hepatite e BCG).)
9.23. Necrotério: Sim
9.24. Serviço de engenharia para infraestrutura: Não
9.25. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não

10. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (3)

- 10.1. Centro cirúrgico obstétrico: Não

REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OBSTÉTRICOS

- 10.2. No centro cirúrgico do hospital: Sim

11. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 11.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Não

12. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 12.1. Adrenalina: Sim
12.2. Atropina: Sim
12.3. Amiodarona: Sim
12.4. Sulfato de magnésio: Sim
12.5. Dopamina: Sim
12.6. Dobutamina: Sim
12.7. Noradrenalina: Sim
12.8. Adenosina: Sim
12.9. Lidocaína: Sim
12.10. Cloreto de potássio: Sim
12.11. Nitroprussiato de sódio: Não
12.12. Nitroglicerina: Não
12.13. Furosemida: Sim
12.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Não
12.15. Bicarbonato de sódio: Sim
12.16. Soro fisiológico: Sim
12.17. Ringer Lactato: Sim
12.18. Albumina: Não
12.19. Colóides semi-sintéticos: Não

13. SALA DE CONGELAMENTO - CENTRO CIRÚRGICO ** (8)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Sala de congelação: Não

14. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (9)

- 14.1. Anestésicos locais: Sim
- 14.2. Hipnoindutores: Sim
- 14.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 14.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 14.5. Anestésico inalatório: **Não**
- 14.6. Dantrolene sódico: **Não**
- 14.7. Opióides: Sim
- 14.8. Antagonistas de opióides: **Não**
- 14.9. Antiheméticos: Sim
- 14.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 14.11. Corticoide venoso: Sim
- 14.12. Inibidores H2: Sim
- 14.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 14.14. Metaraminol: **Não**
- 14.15. Vasopressina: **Não**
- 14.16. Broncodilatadores: Sim
- 14.17. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

15. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (11)

- 15.1. Vestiário de barreira: Sim
- 15.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 15.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 15.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 15.5. Split: Sim

16. SALA DE PARTO NORMAL ** (12)

- 16.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 16.2. Berço aquecido: Sim
- 16.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 16.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 16.5. Monitor cardíaco: Não
- 16.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 16.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 16.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 16.9. Esfigmomanômetro: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 16.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 16.11. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 16.12. Foco cirúrgico: Não
- 16.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 16.14. Mesa ginecológica: Sim
- 16.15. Mesa PPP: Sim
- 16.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 16.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 16.18. Rede fixa de gases: Não
- 16.19. Relógio: Sim
- 16.20. Ventilador à pressão / volume: Não

17. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (13)

- 17.1. Sala de parto normal: Sim
- 17.2. Quantas: 5

18. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (14)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 18.1. Aleitamento Materno: Sim
- 18.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 18.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 18.4. Atendimento à Mulher Violentada: Sim
- 18.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Sim
- 18.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim
- 18.7. Programa de Atenção pós-aborto: Não
- 18.8. Mãe canguru: Não

19. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (15)

- 19.1. Amnioscópio: Não
- 19.2. Amniótomo: Sim
- 19.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 19.4. Cardiotocógrafo fetal: Não (Apenas 1 aparelho para todo hospital.)
- 19.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 19.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Não (Apenas uma.)
- 19.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim

8 / A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 19.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 19.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 19.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 19.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 19.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 19.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 19.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 19.15. Fórceps: Sim
- 19.16. Fita métrica: Sim
- 19.17. Glicosímetro: Sim
- 19.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 19.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 19.20. Rede fixa de gases: **Não**

20. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (16)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 20.1. Risco habitual: Sim

21. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (17)

- 21.1. Berço aquecido: Sim
- 21.2. Aspirador de secreções: Sim
- 21.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 21.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 21.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 21.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 21.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 21.8. Rede de gases: **Não**
- 21.9. Cilindro de oxigênio fixado: Sim
- 21.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 21.11. Termômetro clínico: Sim
- 21.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 21.13. Bomba de infusão: Sim
- 21.14. Adrenalina diluída: **Não**
- 21.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 21.16. Hidroclorato de naloxona: Sim
- 21.17. Vitamina K: Sim
- 21.18. Esfigmomanômetro: Sim

^ /



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 21.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
21.20. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
21.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
21.22. Fio guia estéril: Sim
21.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
21.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
21.25. Material para cateterismo umbilical: Sim
21.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
21.27. Oxímetro de pulso: Sim

22. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (18)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 22.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 22.2. Berço aquecido: Sim
22.3. Aspirador de secreções: Sim
22.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
22.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
22.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
22.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
22.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
22.9. Rede de gases: **Não**
22.10. Cilindro de oxigênio fixado: Sim
22.11. Balança para recém-nascido: Sim
22.12. Termômetro clínico: Sim
22.13. Estetoscópio clínico: Sim
22.14. Bomba de infusão: **Não (Apenas uma para CPN (Centro de parto normal).)**
22.15. Adrenalina diluída: **Não**
22.16. Bicarbonato de sódio: Sim
22.17. Hidroclorato de naloxona: Sim
22.18. Vitamina K: Sim
22.19. Esfigmomanômetro: Sim
22.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
22.21. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
22.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim
22.23. Fio guia estéril: Sim
22.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim

✓ A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 22.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 22.26. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 22.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 22.28. Oxímetro de pulso: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (1)

- 23.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 23.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 23.3. Sabonete líquido: Sim
- 23.4. Toalha de papel: Sim
- 23.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 23.6. Aspirador de secreções: Sim
- 23.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 23.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 23.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 23.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 23.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 23.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 23.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 23.14. Água destilada: Sim
- 23.15. Aminofilina: Sim
- 23.16. Amiodarona: Sim
- 23.17. Atropina: Sim
- 23.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 23.19. Cloreto de potássio: Sim
- 23.20. Cloreto de sódio: Sim
- 23.21. Deslanosídeo: Sim
- 23.22. Dexametasona: Sim
- 23.23. Diazepam: Sim
- 23.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 23.25. Dipirona: Sim
- 23.26. Dobutamina: Sim
- 23.27. Dopamina: Sim
- 23.28. Escopolamina (hioscina): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 23.29. Fenitoína: Sim
- 23.30. Fenobarbital: Sim
- 23.31. Furosemida: Sim
- 23.32. Glicose: Sim
- 23.33. Haloperidol: Sim
- 23.34. Hidantoína: Sim
- 23.35. Hidrocortisona: Sim
- 23.36. Insulina: Sim
- 23.37. Isossorbida: Sim
- 23.38. Lidocaína: Sim
- 23.39. Meperidina: Sim
- 23.40. Midazolan: Sim
- 23.41. Ringer Lactato: Sim
- 23.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 23.43. Solução Glicosada: Sim
- 23.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 23.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 23.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 23.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 23.48. Sondas para aspiração: Sim
- 23.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 23.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (2)

- 24.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 24.2. Pressão arterial: Sim
- 24.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 24.4. Temperatura: Sim
- 24.5. Glicemia capilar: Sim
- 24.6. Oximetria de pulso: Sim
- 24.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 24.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 24.9. 2 cadeiras: Sim
- 24.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 24.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 24.12. Sabonete líquido: Sim
- 24.13. Toalha de papel: Sim
- 24.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ADULTO ** (1)

- 25.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não (NÃO possui sala de isolamento.)
25.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
25.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
25.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
25.5. Sabonete líquido: Não
25.6. Toalha de papel: Não
25.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
25.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO
ADULTO ** (2)**

- 26.1. 2 macas (leitos): **Não (NÃO possui Sala Vermelha.)**

27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29589	AMANDA LÚCIA VIEIRA FERNANDES	Regular	
31923	THIAGO REINAUX MONTEIRO ALVES	Regular	

28. CONSTATAÇÕES

- 28.1. A escala médica do plantão da obstetrícia conta com APENAS UM MÉDICO. Informa que há plantões com médico obstetra e plantões com médico "generalista". No momento da vistoria, identificado apenas um médico plantonista, o Dr. Thiago Reinaux Monteiro Alves, CRM 31923 (Generalista). A gestão informa que NÃO conta no plantão com pediatra/neonatalogista nem com anestesista.
- 28.2. Possui um Centro de Parto Normal (CPN) com 04 salas de parto e há "enfermeira obstetra" no plantão.
- 28.3. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.
- 28.4. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

28.5. Identificado um consultório médico na urgência/emergência e NÃO conta com sala vermelha.

Dentro do consultório médico há uma maca/mesa de exame e material para o atendimento de urgência/emergência (fotografias em anexo).

Importante atenção a Resolução do CFM 2077/2014.

28.6. Importante atenção ao fluxo de atendimento aos pacientes da urgência/emergência e eletivos que se misturam desde a recepção até o corredor de acesso aos consultórios.

Importante atenção a RDC 50.

28.7. Em relação a maternidade é importante atenção a Resolução do CFM 2056/2013, Art. 27, II - Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade.

a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;

b. Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto devem ser supervisionados por médicos nos termos do artigo 22 parágrafos 1 e 2 desta resolução.

Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

28.8. Resolução do CFM 2056/2013; Art 22. É vedado ao médico delegar a outro profissional ato privativo de médico, mesmo quando integrante de equipe multiprofissional.

1. Quando se tratar de programas de saúde pública executados em sua área de abrangência, supervisionará o trabalho dos profissionais envolvidos em sua aplicação, respondendo por seus aspectos éticos e técnicos.

2. Quando a aplicação dos programas de saúde pública não obedecerem ao que está previsto no parágrafo primeiro, exime-se o médico de responder por resultados adversos, inclusive morte ou lesão corporal, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina para providências legais cabíveis.

28.9. Importante enfatizar a ausência de Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA).

RDC 50, Unidade Funcional:4 - 4.6.7, Área de Recuperação Pós Anestésica; 2 macas no mínimo, com distancia entre estas igual a 0,8m, entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O número de macas deve ser igual ao número de salas cirúrgicas mais 1.

28.10. Observar também a Resolução do CFM 2174/2017

Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente

anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;

b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;

28.11. c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES;
d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais, seja implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;
e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos Eventos Adversos em Anestesia;

28.12. Art. 7 §5º. A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do plantonista da SRPA.

§6º. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorizados e avaliados clinicamente, na forma do ANEXO IV, quanto:

- a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;
- b) à respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;
- c) ao estado de consciência;
- d) à intensidade da dor;
- e) ao movimento de membros inferiores e superiores pós-anestesia regional;
- f) ao controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e

28.13. g) ao controle de náuseas e vômitos.

28.14. Chama atenção também a presença de infiltração e mofo no Centro de Parto Normal (CPN), banheiro da sala de parto 02 (fotografia anexa).

Há também fotografia anexa evidenciando a placa de inauguração do CPN com data de 30 de setembro de 2021.

28.15. Identificado presença de inúmeros pombos nas janelas da unidade assim como áreas com infiltração, mofo e rachaduras, informação que já consta no relatório anterior datado de 25 de agosto de 2022, sistema CFM103/2022 (Sugiro análise do relatório em tela em conjunto com o relatório anterior).

29. RECOMENDAÇÕES

29.1. COMISSÕES

29.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

29.3.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

30. IRREGULARIDADES

30.1. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (14)

30.1.1. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

30.2. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (15)

30.2.1. Amnioskópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.2.2. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.2.3. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.2.4. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.2.5. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.3. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (17)

30.3.1. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.3.2. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.4. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (18)

30.4.1. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.4.2. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.4.3. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (1)

30.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.5.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.5.3. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

30.6. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (7)

30.6.1. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

30.6.2. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

30.6.3. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

30.6.4. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

30.6.5. Beta-bloqueadores de curta duração: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

30.7. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (9)

30.7.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

30.7.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

30.7.3. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

30.7.4. Metaraminol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

30.7.5. Vasopressina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

30.8. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

30.8.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

30.8.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

30.9. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

30.9.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.10. COMISSÕES

30.10.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

30.10.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.10.3. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.10.4. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.10.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

30.11.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

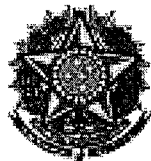
30.12. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

30.12.1. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

30.12.2. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

30.12.3. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

✓



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

30.13.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.14. Constatações

30.14.1. Médico plantonista da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

30.14.2. Médicos plantonistas da urgência/emergência realizam atendimentos das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014.

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Lei 9.431 de 06 de janeiro de 1997 e Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

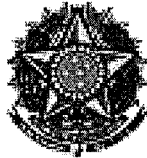
3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado a diretora técnica, no termo de vistoria, o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no Cremepe;
 - Cópia da licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
 - Nome e CRM do Diretor Técnico;
 - Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
 - Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
 - Número de Partos (Normal e cesarianas) dos últimos 03 meses;
 - Mapa cirúrgico dos últimos 3 meses (incluindo equipe médica, anestesista com hora de início e término do procedimento);
 - Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).
- Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:
- Insuficiência de recursos humanos;
 - Insuficiência de estrutura física e materiais/equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Camaragibe - PE, 22 de abril de 2023.

Dr. Sylvio de Vasconcelos e Silva Neto

CRM - PE: 10589

MÉDICO(A) FISCAL

Izabelle Camila Araujo e Arandas

AGENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

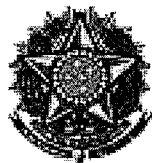
32. ANEXOS



32.1. Area Externa



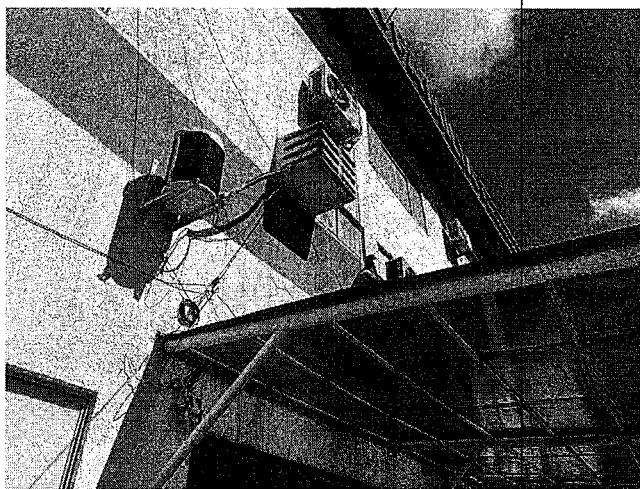
32.2. Area Externa



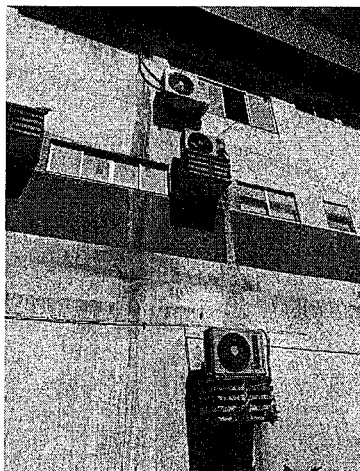
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.3. Area Externa Mofo Fiação



32.4. Area Externa Pombos

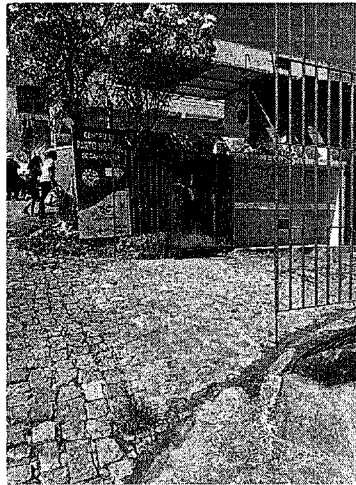


✓



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.5. Area Externa

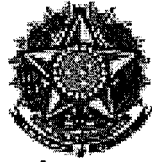


32.6. Area Externa Entrada CPN



32.7. Area Externa Corrimao Enferrujado

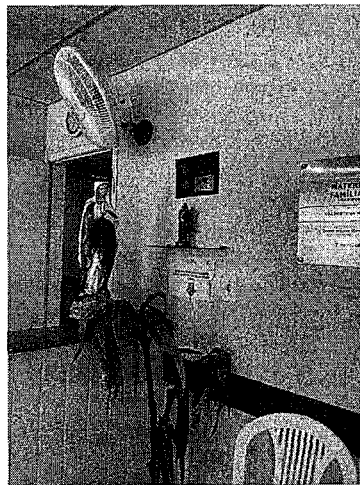
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar character.



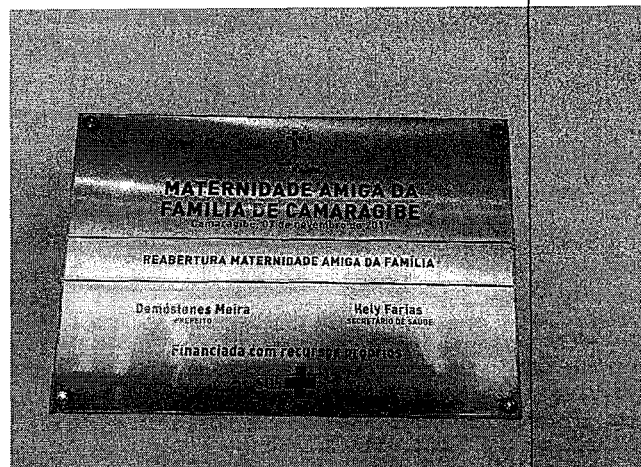
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



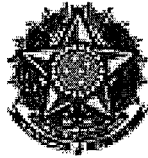
32.8. Entrada Recepção



32.9. Recepção

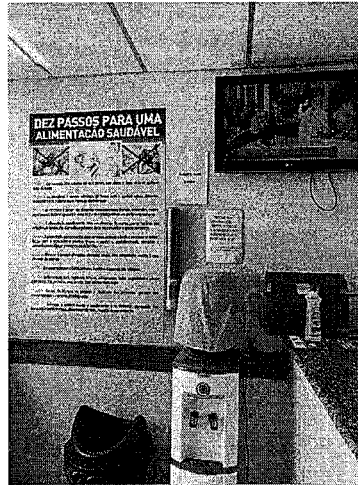


✓

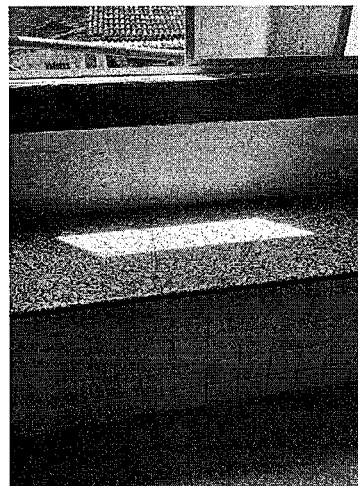


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.10. Placa Reabertura 7 11 2017



32.11. Recepção



32.12. Recepção

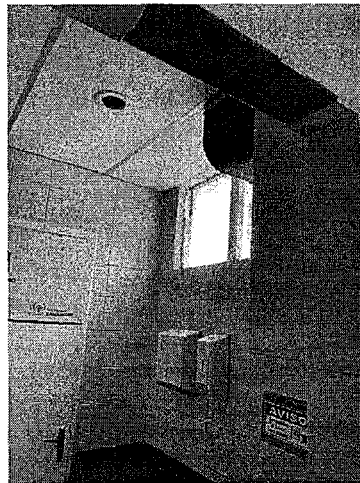
P



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.13. Recepção



32.14. Banheiro Recepção

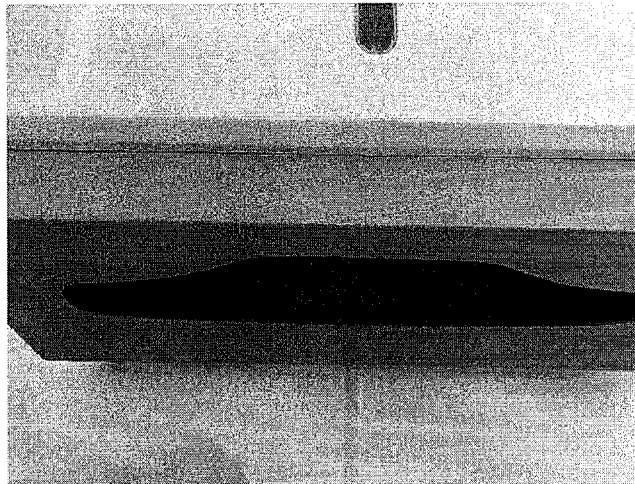


Y



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.15. Banheiro Recepção

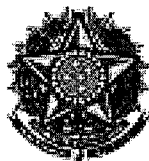


32.16. Banheiro Recepção Sem Papel Toalha

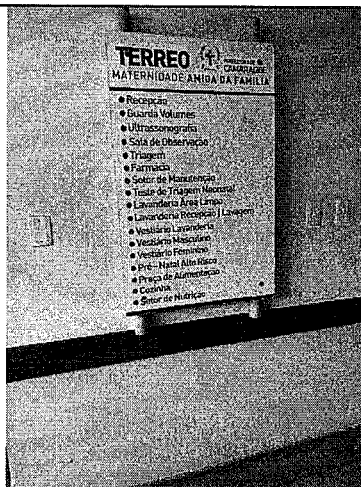


32.17. Banheiro Recepção com lixo sem tampa

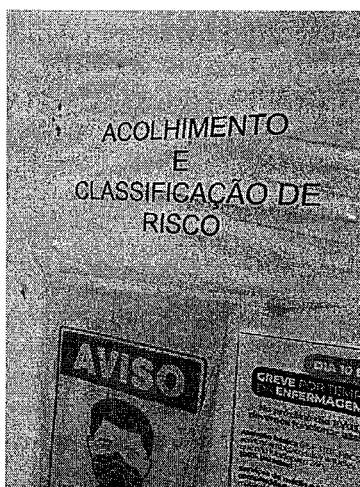
28



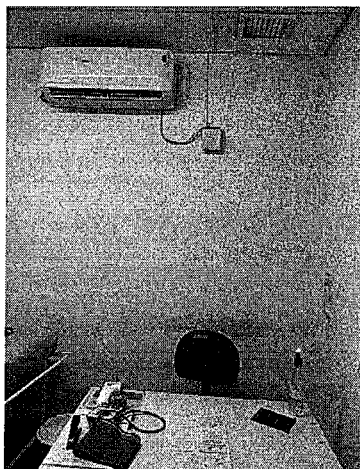
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



32.18. Placa Sinalização Terreo



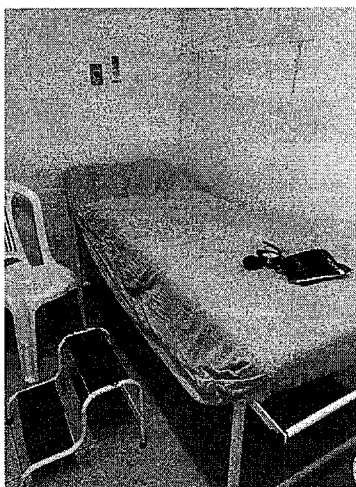
32.19. Classificação Risco



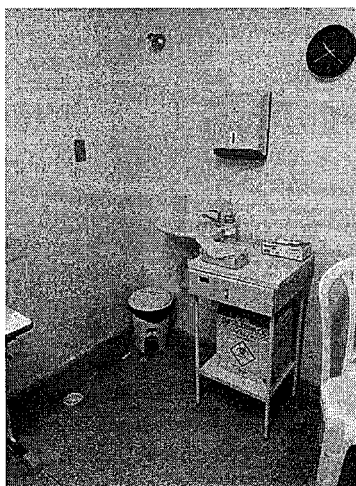


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.20. Classificação Risco Split



32.21. Classificação Risco



32.22. Classif Risco Sem dispensador sabao liquido

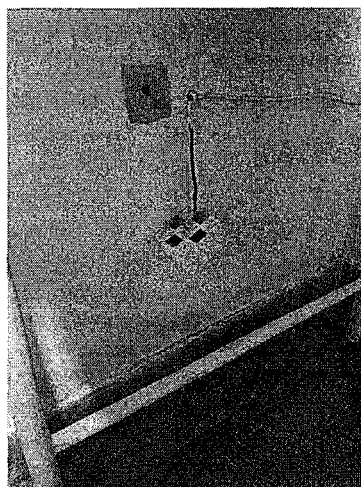
Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



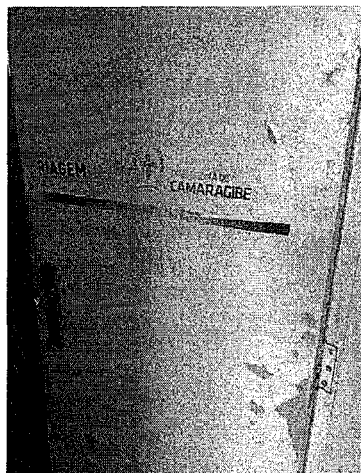
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



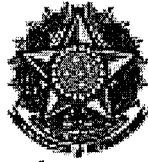
32.23. Classificação Risco



32.24. Classificação Risco Fiação

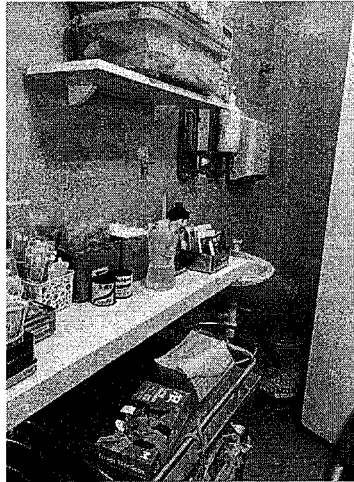


0 /

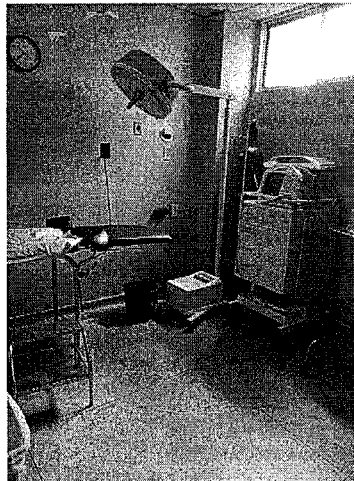


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.25. Consultorio Medico



32.26. Consultorio Medico

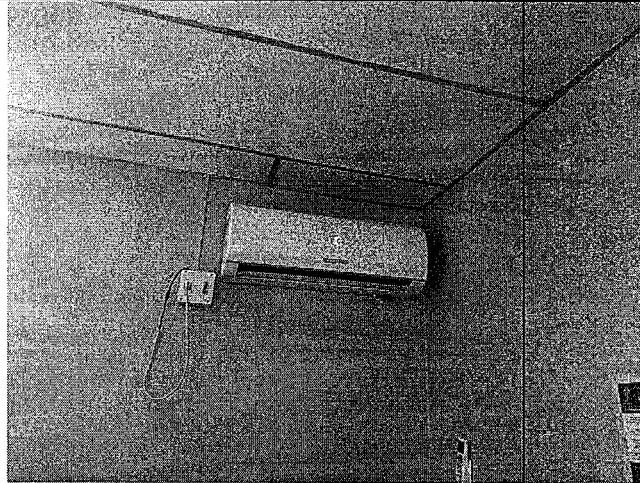


32.27. Cons Medico e area reanimação

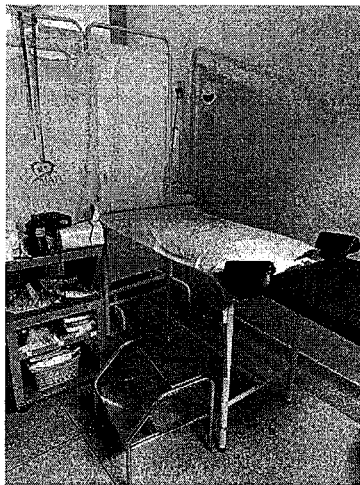
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.28. Consultorio Medico Split



32.29. Consultorio Medico

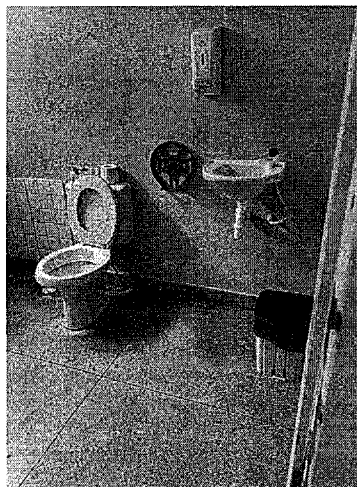


A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page, consisting of a few sweeping lines.

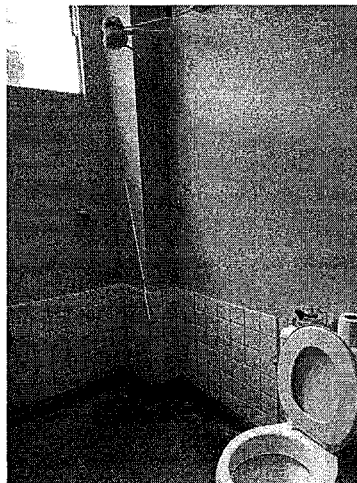


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.30. Cons Medico Banheiro

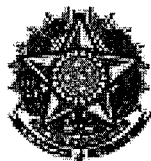


32.31. Cons Medico Banheiro

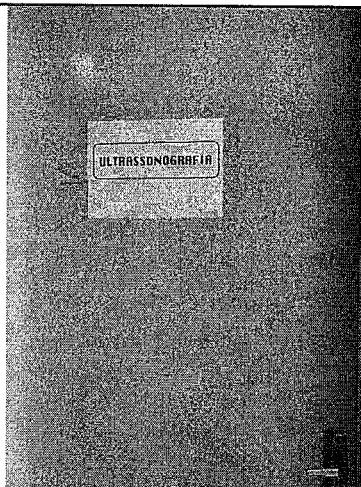


32.32. Cons Medico Banheiro

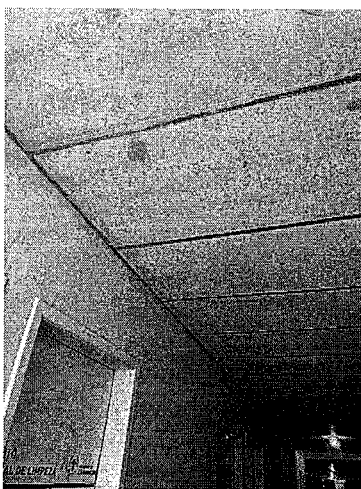
Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



32.33. Ultrassonografia



32.34. Corredor Interno Terreo Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.35. Sinalização 1 Andar



32.36. Endoscopia

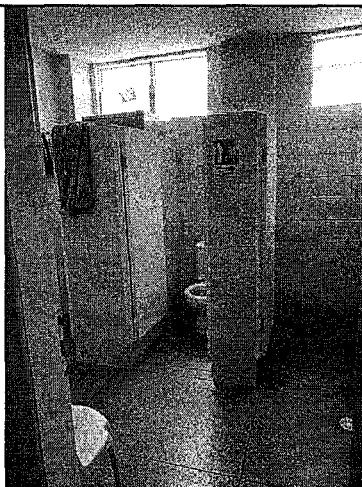


32.37. Centro Cirurgico

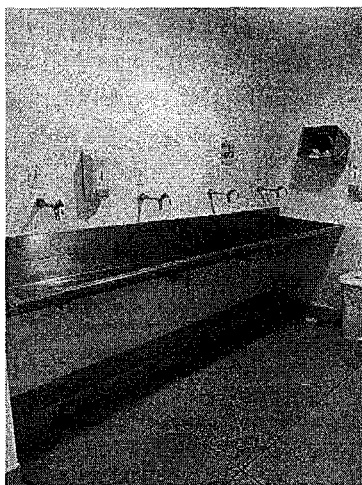
A handwritten signature or mark, possibly a checkmark, located in the bottom right corner of the page.



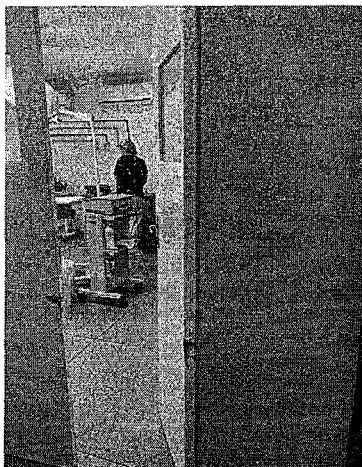
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.38. Centro Cirurgico Vestiario



32.39. Centro Cirurgico Lavabo

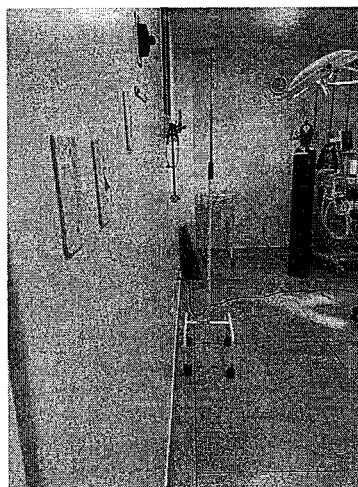


A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

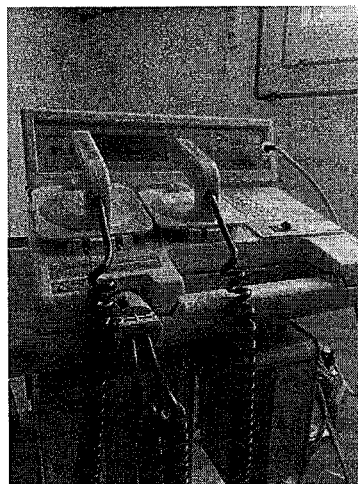


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.40. CC Apenas 1 sala funcionante



32.41. Centro Cirurgico

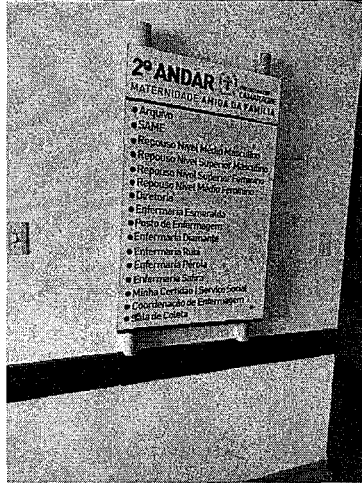


32.42. CC Desfibrilador desligado

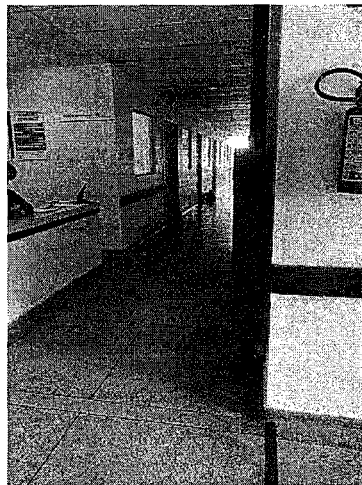
A handwritten signature or mark consisting of two intersecting lines forming an 'X' shape.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



32.43. Sinalização 2 andar



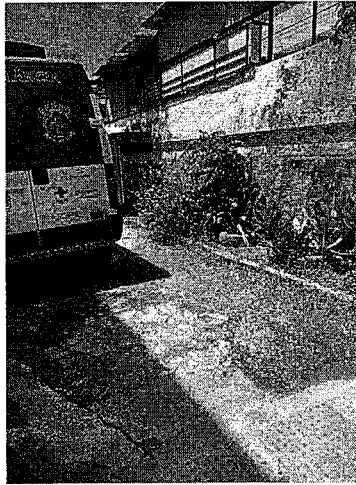
32.44. Corredor Interno 2 andar





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.45. CPN

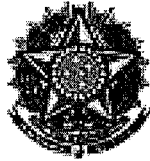


32.46. CPN

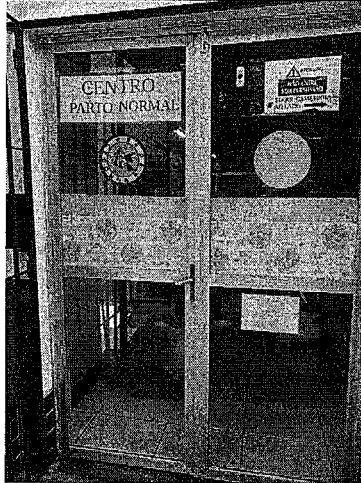


32.47. Corredor Externo

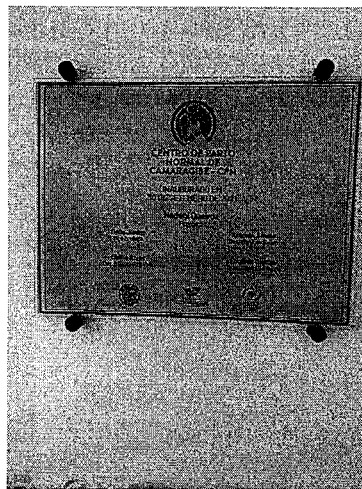
A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.48. CPN Entrada



32.49. Placa Inauguração 30 09 2021

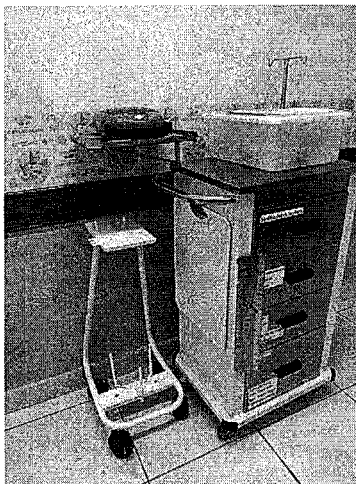


21

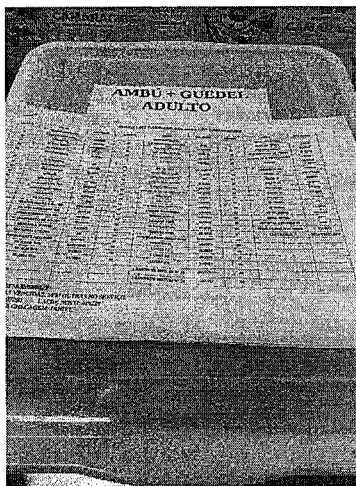


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32.50. CPN



32.51. CPN



32.52. CPN



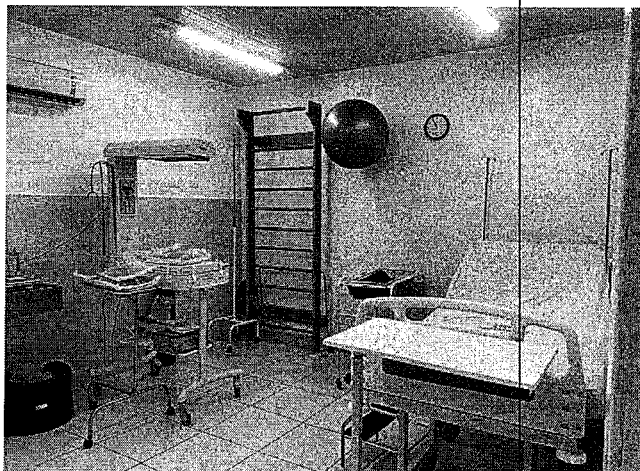
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.53. CPN



32.54. CPN Quarto 02

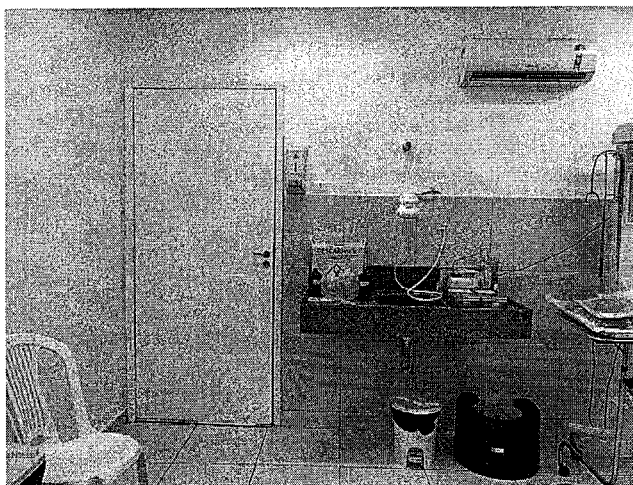


A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

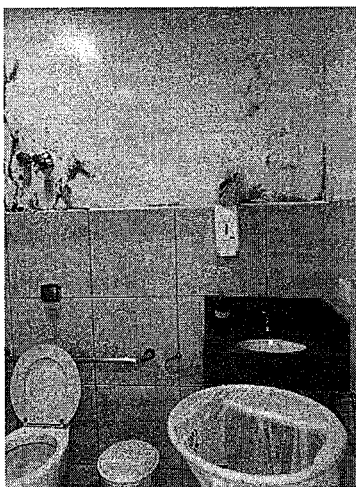


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.55. CPN



32.56. CPN Split

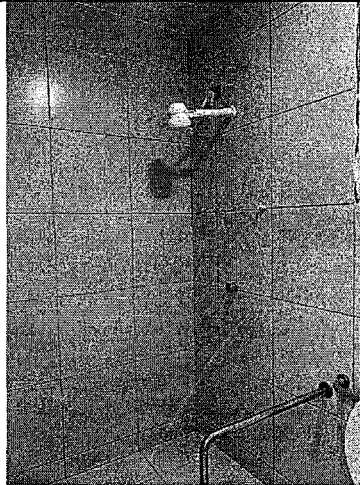


32.57. CPN Mofa

A handwritten signature or mark, consisting of a large, stylized 'V' shape.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.58. CPN



32.59. CPN Mofo

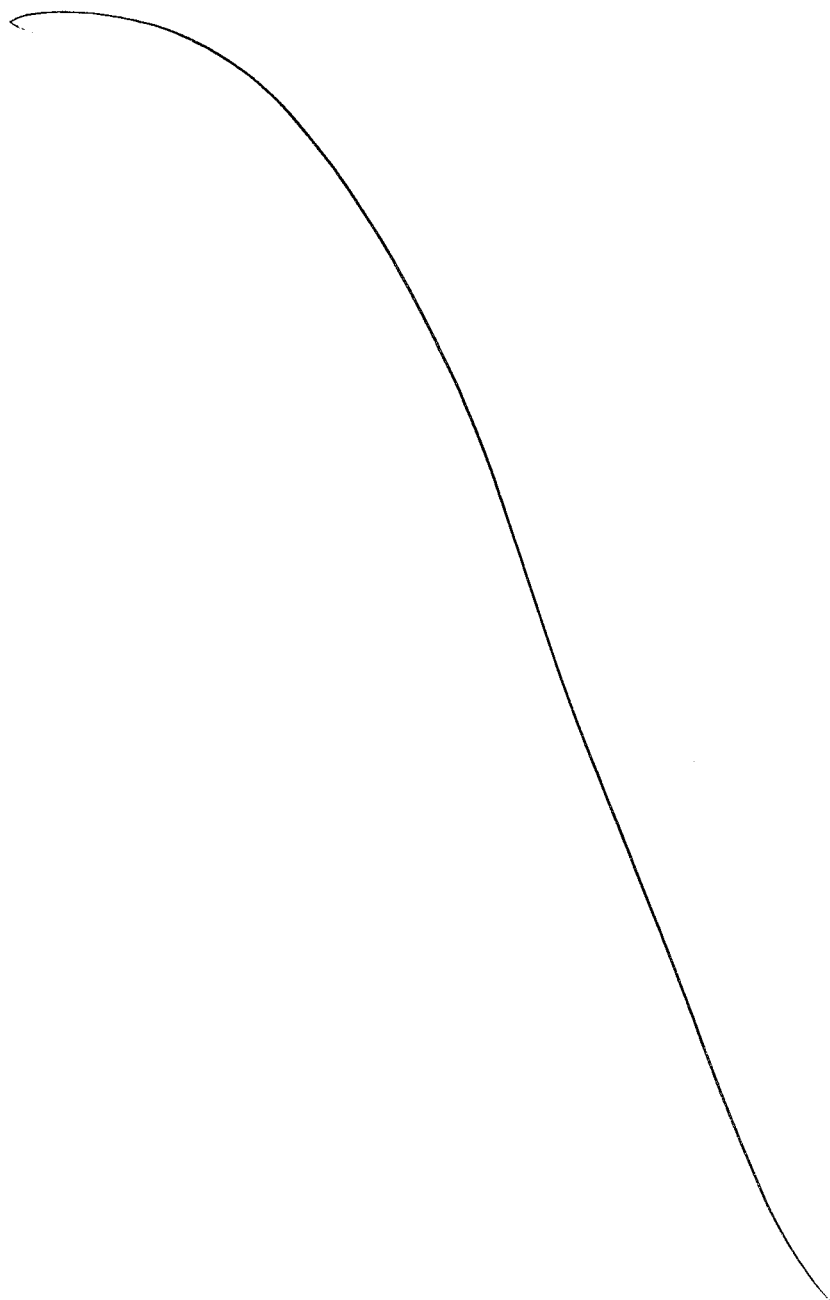


A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized, cursive-like character.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32.60. CPN Infiltração e Mofo



A small, stylized handwritten signature or mark located at the bottom right of the page.